



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Lei Municipal nº 1.043/2007

(Projeto de Lei nº 003/2007 – Vereador Jerônimo Gomes de Figueiredo)

Autoriza o Poder Executivo a contrair recursos através de convênio com o Ministério das Cidades, para regularização dos imóveis das famílias de baixa renda do Município de Bayeux, e dá outras providências.

JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, FAZ SABER que esta Casa Legislativa aprovou e ele, nos termos do Art. 35, § 7º da Lei Orgânica do Município de Bayeux, em consonância com o art. 130, Parágrafo Único da Resolução nº 003/1983 de 29 de setembro de 1983 (regimento Interno), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios através de contratos de financiamento com a UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DAS CIDADES e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com verba proveniente do Programa de Erradicação da Pobreza, destinado a contrair recursos para regularização dos imóveis das famílias de baixa renda do Município de Bayeux.

§ 1º - Os recursos oriundos do financiamento serão destinados, exclusivamente, para o pagamento das despesas com documentos, taxas e emolumentos, dos imóveis que se encontram irregulares, sem a comprovação de escritura ou registro junto aos Cartórios de Registro de Imóveis.

§ 2º - Para terem direito aos benefícios de que trata esta Lei, as famílias terão de comprovar que são pobres na forma da Lei, cujo rendimento familiar não poderá exceder a um salário mínimo por mês, desde que os imóveis:

a) Sejam construídos em alvenaria e não ultrapasse a 80m² de área construída.

Art. 2º - Se o terreno for público, de área doada ou ocupada irregularmente, o Poder Executivo fará a doação oficial do terreno, conjuntamente com a regularização do imóvel, desde que atenda os pré-requisitos básicos de construção em virtude desta Lei.

§ 1º - Os pré-requisitos de que trata o caput deste artigo, serão elaborados por engenheiros civis previamente contratados pela Prefeitura Municipal para a elaboração de normas e procedimentos fixados pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA, que também terão a incumbência de confeccionar a planta baixa de inteiro teor de cada imóvel.

Art. 3º - Para a garantia do pagamento dos contratos de financiamento, fica a Prefeitura de Bayeux, autorizada a utilizar como contrapartida, receita decorrente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, complementando, se necessários, com quotas de repasse do ICMS, dos recolhimentos de impostos, taxas e outras formas de arrecadação dos recursos próprios do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Art. 4º - O contrato de empréstimo subordinar-se-á às condições ofertadas pela instituição financeira e os valores negociáveis não poderão ser superiores à capacidade de endividamento do Município, respeitadas as regras estabelecidas pela Caixa Econômica Federal (Setor Público), vinculadas ao Ministério das Cidades.

Art. 5º - O valor máximo de capacitação de recursos, respeitadas as condições, exigências e Controladoria Interna da União, não poderá exceder o limite de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais).

Art. 6º - O orçamento consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do financiamento autorizado pela presente Lei.

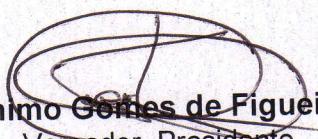
Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e serão suplementadas se for necessário.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante decreto, as normas complementares à execução da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bayeux, em 12 de abril de 2007.


Jerônimo Góes de Figueiredo
Vereador - Presidente